



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.165, de 2023

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____ - CMMPV 1165/2023
(À MPV 1165/2023)

Suprima-se da MP 1165 de 21 de março de 2023 o seguinte dispositivo:

“Art. 15.

II - o supervisor, profissional da área da saúde responsável pela supervisão profissional contínua e permanente; e”

JUSTIFICAÇÃO

O supervisor irá servir como referência técnica e profissional dos médicos intercambistas e demais profissionais do Programa Mais Médicos. A redação proposta pela MP abre margem para que supervisores sejam profissionais de outras categorias além da medicina.

É inconcebível e indesejável que estes profissionais possam exercer com eficiência o papel de supervisionar médicos. A supervisão não é meramente administrativa. Por isso pede-se a supressão desse artigo, retomando o texto original da matéria I.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, de março de 2023.

BETO PRETO
Deputado Federal (PSD/PR)

